

ORDEM DE SERVIÇO 007/2014

Regulamenta os critérios e índices de pagamentos de honorários oriundos de determinações judiciais que não constam na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPERGS.

O DIRETOR DE SAÚDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL-IPERGS, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei nº 12.395, de 15 de dezembro de 2005 **RESOLVE**:

Art. 1º - A cobrança da Conta Hospitalar de todo e qualquer tratamento ou procedimento cirúrgico oriundo de determinação judicial, deverá sempre se dar através de processo administrativo, formalizado junto ao Protocolo do IPERGS, anexando a documentação pertinente.

Parágrafo Único – A documentação pertinente para formalização de processo de cobrança que se refere o caput deste artigo, é composta obrigatoriamente de documento de ***Autorização em Cumprimento a Tutela Antecipada*** original emitido por esta Diretoria quando do recebimento da intimação/citação e a Nota Fiscal utilizada ao final de todo tratamento.

Art. 2º - O pagamento de todo e qualquer tratamento ou procedimento cirúrgico realizado por força de determinação judicial se dará sempre de acordo com o disposto na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPERGS.



Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Em caso de não haver disposição na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPERGS do tratamento e procedimento cirúrgico realizado por força de determinação judicial, será utilizado, como base de referência, para o pagamento do honorário os índices fixados pela Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM – 2012 a razão de 54% (cinquenta e quatro por cento) do valor referente ao procedimento realizado.

Art. 4º - Em caso de não haver disposição do tratamento e procedimento cirúrgico realizado por força de determinação judicial na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM – 2014, o pagamento se dará através de referencia de valor de procedimento análogo ou similar ao realizado constante na Tabela de Honorários Profissionais THP-IPERGS.

Art. 5º - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no site da Autarquia, passando a produzir seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2014.

Porto Alegre, 25 de julho de 2014.

Dr. Antonio de Pádua Vargas Alves
Diretor de Saúde - IPERGS